



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Auditoria de Controle Interno - ACI

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2012

À
Diretora Geral

Ref.: Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011 – Tribunal Superior do Trabalho.
Assunto: Lei Federal nº 12.440/2011. Alteração da Lei Federal nº 8.666/93.

1. Com fundamento no inciso IV, V, VI e VII, do art. 4º, da Resolução nº 159/2011 e considerando a vigência da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, que institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, altera o inciso IV, do art. 27 e inclui o inciso V no art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93, encaminho a V.Sa., a Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, que regulamenta a expedição da CNDT.

2. Recomendo a todos os gestores do Poder Judiciário que, doravante, observem os seguintes procedimentos:

3.1 os editais de licitação e as minutas dos contratos deverão prever, dentre os documentos para comprovação da regularidade fiscal, a obrigatoriedade da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do art. 27, inciso IV e do art. 29, inciso V, da LF nº 8.666/93, que dispõem:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal.

IV – regularidade fiscal e **trabalhista**; ([Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011](#))
([Vigência](#))

V – cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).
([Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999](#))



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Auditoria de Controle Interno - ACI

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e **trabalhista**, conforme o caso, consistirá em: [\(Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011\)](#) [\(Vigência\)](#)

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

~~IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.~~

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

V - **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)**

Rio Branco (AC), 19 de janeiro de 2012.

Rodrigo Roesler
Assessor de Controle Interno